



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Pindamonhangaba, 20 de setembro de 2012.

Ofício nº 1435/2012–GAB

Senhor Presidente:

Em resposta ao Requerimento nº 1223/2012, de autoria do ilustre Vereador JANIO ARDITO LERARIO, no qual indaga sobre gastos com publicidade do Executivo, cumpre-nos informar que, conforme reportado pelas Secretarias responsáveis, remetemos em anexo:

- ✓ Cópia do contrato nº 036/2012, firmado com a empresa Max Offices Propaganda e Marketing Ltda ME;
- ✓ Quadro fornecido pelo Departamento de Comunicação contendo os valores empregados em publicidade, mês a mês e ano a ano, no período de 2009 a 2011.

Na oportunidade, aproveitamos para externar nossos votos de apreço e consideração.

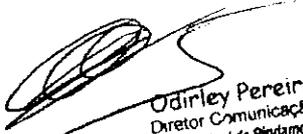
Atenciosamente,


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Ricardo Piorino
D.D. Presidente da Câmara
Nesta

**Valores empregados em publicidade nos anos de
2009, 2010 e 2011**

	2009	2010	2011
Janeiro	R\$ 54.124,58	R\$ 35.312,85	R\$ 4.114,00
Fevereiro	---	R\$ 100.537,45	R\$ 155.199,55
Março	R\$ 156.475,00	R\$ 257.705,04	R\$ 123.546,72
Abril	R\$ 87.296,70	R\$ 97.415,93	R\$ 218.946,26
Maiο	---	R\$ 91.147,00	R\$ 175.322,94
Junho	R\$ 206.965,40	R\$ 184.204,09	R\$ 3.239,10
Julho	R\$ 79.860,33	R\$ 150.078,53	R\$ 106.876,18
Agosto	---	R\$ 175.012,59	R\$ 105.390,23
Setembro	R\$ 179.930,14	R\$ 134.494,62	R\$ 191.184,89
Outubro	R\$ 73.286,70	R\$ 80.874,40	R\$ 167.399,82
Novembro	R\$ 97.529,33	R\$ 106.341,75	R\$ 149.282,86
Dezembro	R\$ 120.680,91	R\$ 80.318,99	R\$ 154.399,79
TOTAL	R\$ 1.056.149,09	R\$ 1.493.443,24	R\$ 1.554.902,34


 Odirley Pereira
 Diretor Comunicação
 Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba



Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

CONTRATO Nº. 036/2012

PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO, COMPREENDENDO: PESQUISA, CONCEPÇÃO, EXECUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE CAMPANHAS E PEÇAS PUBLICITÁRIAS; DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES PROMOCIONAIS, PODENDO INCLUIR ELABORAÇÃO DE MARCAS, DE EXPRESSÕES DE PROPAGANDA, DE LOGOTIPOS E DE OUTROS ELEMENTOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL; ASSESSORAMENTO E APOIO NA EXECUÇÃO DE AÇÕES DE COMUNICAÇÃO, DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE CRIAÇÃO, PRODUÇÃO E VEICULAÇÃO DE PEÇAS PUBLICITÁRIAS EM MÍDIAS DE ÂMBITO MUNICIPAL E REGIONAL E NACIONAL, DESTINADAS À DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA E A EMPRESA MAX OFFICES PROPAGANDA & MARKETING LTDA. ME

Pelo presente termo, de um lado a **PREFEITURA MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**, com sede na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 300, Bairro Alto do Cardoso, Pindamonhangaba/SP, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.226.214/0001-19, neste ato representada pelo seu Secretário de Governo, Sr. **ARTHUR FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 9.047.480, e do CPF/MF nº 005.346.778-78, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua D^a. Gabriela de Barros, nº 625 - Loteamento Residencial Dr. Lessa, ora denominada simplesmente de **PREFEITURA** ou **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MAX OFFICES PROPAGANDA & MARKETING LTDA. ME**, estabelecida na cidade de Taubaté/SP, na Rua José Vicente de Barros, nº 1372, Bairro Vila São Geraldo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.456.189/0001-04, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, Sr. **EDUARDO ALEXANDRE GODOY SAMPAIO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 22.307.555-3 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF (MF) sob nº 199.132.918-01, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na presença de duas testemunhas ao final assinadas, ficou justo e contratado o seguinte, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicidade e comunicação, compreendendo: pesquisa, concepção, execução e distribuição de campanhas e peças publicitárias; desenvolvimento e execução de ações promocionais, podendo incluir elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual; assessoramento e apoio na execução de ações de comunicação, desenvolvimento de produtos e serviços de criação, produção e veiculação de peças publicitárias em mídias de âmbito Municipal e Regional e





Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

Nacional, destinadas à divulgação das ações do Município de Pindamonhangaba, conforme as especificações e condições que trata o Edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2011 (PMP 17339/2011)**, os quais fazem parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA II - DO VALOR

2.1 O valor para a contratação dos serviços, objeto da presente licitação, é de **R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)**.

2.2 A CONTRATANTE, a seu critério, definirá o período de veiculação e das praças/estados a serem considerados na simulação de mídia. A licitante deverá evidenciar a utilização dos recursos mediante a apresentação de distribuição percentual de verba disponível, nas rubricas de estudo e pesquisa, produção e veiculação, justificando a aplicação.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 No 1º (primeiro) dia útil de cada mês, a **CONTRATANTE** fará, através de seu setor técnico competente, juntamente com a **CONTRATADA**, o levantamento de todos os serviços efetivamente realizados no mês anterior.

3.2. Após o levantamento, a **CONTRATADA** apresentará até o dia 10 (dez) de cada mês a respectiva Nota Fiscal ou documento equivalente em conformidade com os serviços efetivamente realizados no mês anterior, acompanhada das faturas dos fornecedores e/ou veículos de comunicação, conforme o caso, e apurados através de regular levantamento, para que seja efetuado o seu pagamento no prazo de trinta (30) dias.

CLÁUSULA IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos financeiros para cobertura deste contrato correrão por conta da Nota de Empenho n.º 1447/2012, decorrentes da solicitação de compra n.º 1230/2011 – Depto. de Comunicação, substituída pela sol. de compra n.º 491/2012 – Departamento de Comunicação, a qual onera o presente exercício nas seguintes dotações orçamentárias n.º 07.20.3.3.90.39.04.131.0035.01.110000, elemento de despesa n.º 39, ficha n.º 150 do orçamento vigente, e consignado nos orçamentos seguintes a critério da administração.

CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

5.1.1. O contrato do objeto do presente certame poderá, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8666/93, ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

6.1.1 Iniciar a prestação dos serviços após a assinatura do presente instrumento e mediante solicitação do **CONTRATANTE**;



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Pindamonhangaba – SP – Cep: 12420-010
Tel.: (12) 3644-5600 e-mail: licitacao@pindamonhangaba.sp.gov.br

mfc



Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

- 6.1.2 Realizar estudos, planejamento, criação, produção, distribuição e veiculação de programas e campanhas do **CONTRATANTE**;
- 6.1.3 Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade;
- 6.1.4 Realizar com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros, todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pelo **CONTRATANTE**;
- 6.1.5 Centralizar o comando da publicidade do **CONTRATANTE** na cidade de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, onde, para esse fim, manterá escritório. A seu critério, a **CONTRATADA** poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros municípios para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas;
- 6.1.6 Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica da Concorrência que deu origem a este ajuste) na elaboração dos serviços objeto deste contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelo **CONTRATANTE**;
- 6.1.7 Envidar todos os esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a terceiros, e transferir integralmente ao **CONTRATANTE** todas e quaisquer vantagens referentes a produção e veiculação;
- 6.1.8 Repassar ao **CONTRATANTE** todos os descontos e favorecimentos financeiros obtidos no desenvolvimento de seu trabalho, reconhecendo que sobre esses valores não incidirá a Comissão da **CONTRATADA**;
- 6.1.9 Solicitar prévia autorização ao **CONTRATANTE** quando houver necessidade de contratação de pessoas (artistas, técnicos, etc.) não pertencentes ao seu quadro de colaboradores;
- 6.1.10 Solicitar prévia autorização ao **CONTRATANTE** quando no desenvolvimento dos trabalhos aqui contratados for necessária a realização de quaisquer despesas extraordinárias;
- 6.1.11 Efetuar e apresentar, antes das compras de serviços, cotações de preços para aquisição de suprimentos com pelo menos 02 (dois) fornecedores, remetendo ao **CONTRATANTE** para prévio exame e aprovação.
- 6.1.12 Fazer cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, 02 (duas) propostas, observando sempre que, se não houver possibilidade de obter 02 (duas) propostas, a **CONTRATADA** deverá apresentar as justificativas pertinentes por escrito. As propostas devem conter elementos mínimos de identificação da proponente, tais como o nome da empresa, endereço, CNPJ, nome completo, RG e CPF do responsável pela proposta, data e assinatura;
- 6.1.13 Acompanhar, sistematicamente, a regularidade fiscal dos fornecedores junto à Fazenda Federal, a Seguridade Social (INSS) e a Caixa Econômica Federal (FGTS);
- 6.1.14 Obter a aprovação prévia e expressa do **CONTRATANTE** para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato;
- 6.1.15 Submeter à compra de serviços de terceiros, para a execução de serviços objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**, e nos casos em que o **CONTRATANTE** proceder à verificação prévia da adequação dos preços dos serviços de terceiros em relação aos do mercado e rejeitá-los, providenciar novos fornecedores;



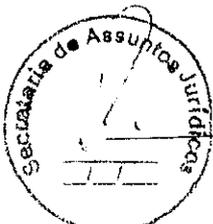
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Pindamonhangaba – SP – Cep: 12420-010
Tel.: (12) 3644-5600 e-mail: licitacao@pindamonhangaba.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

- 6.1.16 Providenciar, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, a documentação para cadastro de terceiro junto ao Cadastro de Fornecedores do **CONTRATANTE**, comprovando sua regularidade fiscal e outros requisitos requeridos;
- 6.1.17 Produzir, após a aprovação do serviço pelo **CONTRATANTE**, uma cópia *Betacam* e uma em DVD de cada filme para TV, uma cópia de *spots* e *jingles* de rádio e duas provas de fotolito de anúncios para revistas, jornais e demais peças impressas, bem como digitalizar todas as peças produzidas. E, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, entregar em CD ou DVD quaisquer peças gráficas produzidas para o **CONTRATANTE** em formato de arquivo aberto;
- 6.1.18 Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, mala-direta, etc.) aprovadas pelo **CONTRATANTE**;
- 6.1.19 Entregar ao **CONTRATANTE**, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, um relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e um relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para uma avaliação de seu estágio;
- 6.1.20 Transferir ao **CONTRATANTE** o desconto de antecipação de pagamento, caso este venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado;
- 6.1.21 Tomar providências imediatamente em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação do **CONTRATANTE**, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da **CONTRATADA** pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria **CONTRATADA** ou por terceiros por ela contratados;
- 6.1.22 Prestar esclarecimentos ao **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a **CONTRATADA**, independentemente de solicitação;
- 6.1.23 Não caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira;
- 6.1.24 Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes, e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior;
- 6.1.25 Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e o próprio **CONTRATANTE**;
- 6.1.26 Manter, por si, por seus prepostos e subcontratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação do **CONTRATANTE**;
- 6.1.27 Divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolva o nome do **CONTRATANTE**, somente mediante sua prévia e expressa autorização;
- 6.1.28 Responder perante o **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato;



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Pindamonhangaba – SP – Cep: 12420-010
Tel.: (12) 3644-5600 e-mail: licitacao@pindamonhangaba.sp.gov.br

mfc



Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

6.1.29 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o **CONTRATANTE**;

6.1.30 Comunicar ao **CONTRATANTE**, e obter sua aprovação, quando da contratação de serviços ou compra de material de empresas em que a **CONTRATADA** ou seus empregados tenham, direta ou indiretamente, participação societária ou qualquer vínculo comercial;

6.1.31 Prestar ao **CONTRATANTE** os serviços ora contratados, obrigando-se a não assumir custos de qualquer natureza, salvo por explícita concordância do **CONTRATANTE**;

6.1.32 Apresentar ao **CONTRATANTE** todas as estimativas de custos para prestação dos serviços e outros subcontratados que lhe forem incumbidos;

6.1.33 Efetuar todos os pagamentos decorrentes de serviços executados por ordem do **CONTRATANTE** dentro das condições e prazos estipulados nas faturas originais de serviços, responsabilizando-se civil e criminalmente pelo não cumprimento destas obrigações;

6.1.34 Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta do **CONTRATANTE** sem expressa autorização;

6.1.35 Informar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer excepcionalidade ocorrida durante a prestação do serviço, para que sejam tomadas as providências necessárias;

6.1.36 Possuir sistema de informática compatível com o do **CONTRATANTE** (*Windows NT Server e Office*), para recebimento dos arquivos via *e-mail* dos mais diversos formatos para o ambiente **CONTRATANTE** e opção de visualização dos trabalhos convencionais para o ambiente INTERNET;

6.1.37 Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;

6.1.38 Responsabilizar-se pelos danos causados ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

6.1.39 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que possam vitimar seus empregados e prepostos quando nas dependências do **CONTRATANTE**, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços objeto deste contrato, devendo adotar as providências que, a respeito, a legislação prescrever;

6.1.40 Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto do presente contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o **CONTRATANTE**, desde que de responsabilidade da **CONTRATADA**.

6.2 Todas as contratações deverão ser autorizadas pelo **CONTRATANTE** através do Formulário de Autorização de Fornecimento.

6.3 Todas as contratações de serviços de produção, sejam com ou sem os serviços de supervisão, deverão, obrigatoriamente, ser autorizadas pelo **CONTRATANTE**.

6.4 A cada processo de cotação de preços o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de efetuar novas cotações, visando à obtenção da proposta mais vantajosa.

6.5 Na hipótese da empresa **CONTRATADA** violar direitos do autor e os direitos que lhe são anexos previstos na legislação específica, no ato da cessão dos referidos direitos ao



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Pindamonhangaba – SP – Cep: 12420-010
Tel.: (12) 3644-5600 e-mail: licitacao@pindamonhangaba.sp.gov.br

m/c



Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

CONTRATANTE, será a mesma responsável pelos danos causados, além de outras cominações legais.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Obriga-se a Prefeitura a pagar a **CONTRATADA** os valores ajustados na forma e condições avençadas.

7.2 O **CONTRATANTE** prestará toda a orientação e informação necessária requerida pela **CONTRATADA** para melhor desempenho do objeto da prestação de serviços.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1 A **CONTRATADA**, no caso de inadimplemento, ficará sujeita às sanções previstas nos subitens abaixo:

8.1.1 O atraso injustificado na execução do objeto da presente avença sujeitará a licitante **CONTRATADA** a multa de 1,0% (um por cento), por dia e por ocorrência, sobre o valor total do contrato até o máximo de 15 (quinze) dias, recolhido no prazo de 30 (trinta) dias, uma vez comunicado oficialmente.

8.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Concorrência Pública, o **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, aplicará à licitante **CONTRATADA** as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência;

8.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado no caso de inexecução do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial;

8.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

8.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas no item anterior:

8.3.1 Pela recusa injustificada em assinar o contrato;

8.3.2 Pelo descumprimento de alguma outra condição estipulada neste edital e em sua proposta;

8.3.3. Além das penalidades citadas, a licitante **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da **PREFEITURA** e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;

8.3.4. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado e aceito pela **PREFEITURA**, isenta das penalidades mencionadas;

8.3.5 As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.





Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido o presente contrato, independente de interpelação judicial.

9.1.1 A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- c) por cometimento reiterado de faltas em sua execução.
- d) os casos de rescisão contratual serão motivados, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA X - DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1 A **CONTRATADA** efetivou garantia no valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, na modalidade Seguro Garantia, apólice nº 02-0775-0167520.

10.2 A garantia prestada será liberada ou restituída após o final da vigência do contrato, ou pela rescisão do contrato, salvo se esta ocorrer por culpa da **CONTRATADA**.

10.2.1 Quando a garantia for prestada em dinheiro, será liberado o valor correspondente ao item 10.1 ou remanescente, observando-se o previsto nos demais itens desta cláusula.

10.2.2 Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obriga-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da referida notificação.

10.2.3 Ao **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia contratual toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

10.3 Após o término do contrato, a **PREFEITURA**, mediante requerimento da **CONTRATADA**, efetuará a devolução da garantia prestada para garantia contratual.

CLÁUSULA XI - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTES CONTRATOS

11.1 Fazem parte integrante destes contratos, independente de transcrição, o edital e seus respectivos anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada na Concorrência Pública nº 004/2011.

CLÁUSULA XII - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no edital e seus anexos, pelas Leis Federais n.º 8.666/93 suas alterações, e nº 12.232/2010, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Pindamonhangaba – SP – Cep: 12420-010
Tel.: (12) 3644-5600 e-mail: licitacao@pindamonhangaba.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO DO CONTRATO

13.1 A gestão do presente contrato será de responsabilidade da Secretaria de Governo, tendo como gestor o Sr. Arthur Ferreira dos Santos.

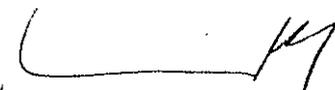
CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

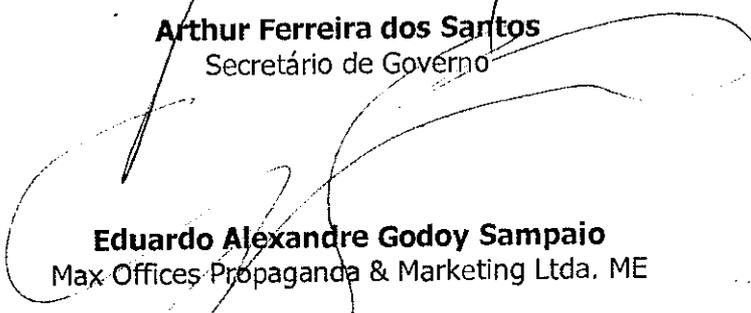
14.1 Todos os encargos trabalhistas, previdenciários e os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, devidos em decorrência direta ou indireta da execução deste contrato, serão de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, que os recolherá sem direito a reembolso.

CLÁUSULA XV - DO FORO

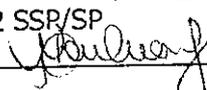
15.1 O foro do presente instrumento é o da Comarca de Pindamonhangaba, para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas desta avença que não possam ser resolvidas na esfera administrativa, renunciando as partes a quaisquer outras, por mais privilegiadas que sejam. E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das duas (02) testemunhas adiante identificadas.

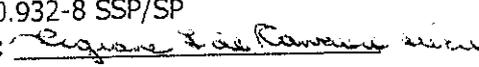
Pindamonhangaba, 10 de fevereiro 2012.


Arthur Ferreira dos Santos
Secretário de Governo


Eduardo Alexandre Godoy Sampaio
Max Offices Propaganda & Marketing Ltda. ME

Testemunhas:

1) Nome: Marisa de Fátima Charleaux
Endereço: Avenida Brasília, 297, Bosque da Saúde - Taubaté/SP
RG: 29.478.370-2 SSP/SP
Assinatura: 

2) Nome: Regiane Ferreira de Carvalho Lúcio
Endereço: Rua Jacareí, nº. 550, Cidade Nova, Pindamonhangaba, SP
RG: 30.780.932-8 SSP/SP
Assinatura: 



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Pindamonhangaba – SP – Cep: 12420-010
Tel.: (12) 3644-5600 e-mail: licitacao@pindamonhangaba.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

CONTRATO Nº. 036/2012 ADITAMENTO 01/2012

RERRATIFICAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO, COMPREENDENDO: PESQUISA, CONCEPÇÃO, EXECUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE CAMPANHAS E PEÇAS PUBLICITÁRIAS; DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES PROMOCIONAIS, PODENDO INCLUIR ELABORAÇÃO DE MARCAS, DE EXPRESSÕES DE PROPAGANDA, DE LOGOTIPOS E DE OUTROS ELEMENTOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL; ASSESSORAMENTO E APOIO NA EXECUÇÃO DE AÇÕES DE COMUNICAÇÃO, DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE CRIAÇÃO, PRODUÇÃO E VEICULAÇÃO DE PEÇAS PUBLICITÁRIAS EM MÍDIAS DE ÂMBITO MUNICIPAL E REGIONAL E NACIONAL, DESTINADAS À DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA E A EMPRESA MAX OFFICES PROPAGANDA & MARKETING LTDA. ME.

Pelo presente termo, de um lado a **PREFEITURA MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**, com sede na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 300, Bairro Alto do Cardoso, Pindamonhangaba/SP, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.226.214/0001-19, neste ato representada pelo seu Secretário de Governo, Sr. **ARTHUR FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 9.047.480, e do CPF/MF nº 005.346.778-78, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua D^a. Gabriela de Barros, nº 625 - Loteamento Residencial Dr. Lessa, ora denominada simplesmente de **PREFEITURA** ou **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MAX OFFICES PROPAGANDA & MARKETING LTDA. ME**, estabelecida na cidade de Taubaté/SP, na Rua José Vicente de Barros, nº 1372, Bairro Vila São Geraldo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.456.189/0001-04, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, Sr. **EDUARDO ALEXANDRE GODOY SAMPAIO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 22.307.555-3 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF (MF) sob nº 199.132.918-01, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nesta e na melhor forma de direito, firmam o presente aditamento contratual, como segue:

1 - O presente instrumento de aditamento contratual é celebrado nos termos expressos do contrato nº. **036/2012 (Concorrência Pública nº. 004/2011 – PMP 17339/2011)**, firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e conforme orientação da Secretaria de Assuntos Jurídicos, através do memorando nº. 136/2012 – SAJ/RAPC, para rerratificação, corrigindo a redação do **item 8.2.3** (Cláusula VIII – Das Penalidades), sendo o correto:

“8.2.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até **02 (dois) anos**, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida”;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº. 1400, Alto Cardoso – Pindamonhangaba – SP - Cep.: 12420-010.
Tel.: (12) 3644-5600 ramal 5743/ e-mail: licitacao@pindamonhangaba.sp.gov.br

amssj



Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

2 - Inclui-se os **itens 2.2.3 e 2.2.4** à Cláusula II – Do Valor, tratando de reajuste, conforme previsto em ato convocatório (itens 17.9 e 17.11 do edital), com a seguinte redação:

“2.2.3. O preço contratado será fixo, sem reajuste ou realinhamento”;

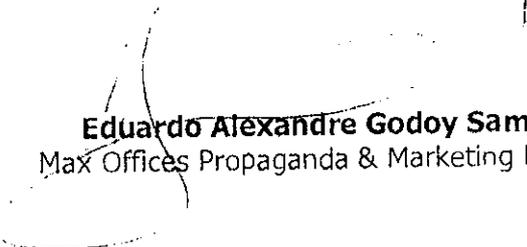
“2.2.4. Não haverá reajuste de preços de serviços da Contratada, em face da peculiaridade da sua remuneração constituir em percentagem sobre os custos dos trabalhos aprovados pelo órgão gerenciador do contrato, nem compensação financeira”;

3 - Ficam mantidas todas as cláusulas constantes no contrato originário, com exceção das acima mencionadas.

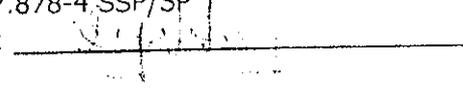
E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pindamonhangaba, 02 de março de 2012.


Arthur Ferreira dos Santos
Secretário de Governo


Eduardo Alexandre Godoy Sampaio
Max Offices Propaganda & Marketing Ltda. ME

Testemunhas:

1) Nome: Daniella de Cássia dos Santos Lira
Endereço: Estrada Benedito Amélia Batista, nº 310, Água Preta, Pindamonhangaba /SP
RG: 30.567.878-4, SSP/SP
Assinatura: 

2) Nome: Alcineu Mont Serrato de Souza Junior
Endereço: Rua Ferdinando Bolis, 35, Crispim, Pindamonhangaba/SP
RG: 42.910.813-8 SSP/SP
Assinatura: 